

L E I Nº 18

Extende à todos os proprietários de terra no Município, os benefícios da Lei nº 70, de 28 de Outubro de 1949.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU, PREFEITO, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

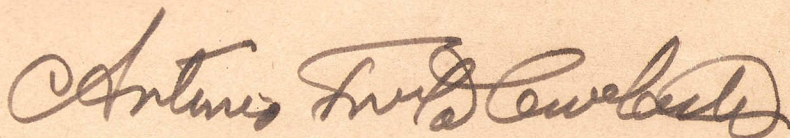
Art. 1º - Todos os proprietários de terras no Município de Sobral, na zona serrana ou sertaneja, ficam com direito aos benefícios da Lei Municipal nº 70, de 28 de Outubro de 1949.

Art. 2º - Para que os proprietários de terras na zona sertaneja possam gozar os benefícios daquela lei, deverão preencher todas as exigências estipuladas naquele diploma legal.

Art. 3º - Os proprietários de terras na região sertaneja poderão fazer uso daqueles benefícios mesmo para barragens de terra, contanto que o prêmio da Prefeitura não exceda ao previsto na Lei nº 70, R\$ 5.000,00 no máximo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 14 de Novembro de 1.951.



(Antonio Frota Cavalcante)

PREFEITO MUNICIPAL.